



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, SR. GILBERTO CARLOS BRAGA DE LIMA, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ - ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº. 04.010.237/0001-04 com sede na Av. Marechal Deodoro, 1338 CEP: 69860-000, FEIJO/AC, neste ato representado pelo seu Presidente o Vereador **PEDRO RODRIGUES CAVALCANTE NETO**, brasileiro, inscrito no CPF: nº 466.223.492-15, portador da Carteira de Identidade nº. 0252405 SJSP/AC, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 362, centro, Feijó - Acre, o 1º Secretário o Vereador **JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, Inscrita no CPF 433.952.282-15 e RG 0236276/SSP/AC, residente e domiciliada à Trav. Floriano Peixoto, 129, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **GILBERTO CARLOS BRAGA DE LIMA**, Pessoa Física, casado, inscrita no CPF nº 484.471.882-72 E RG nº 0268044-SSP-AC, residente de domiciliado na cidade de Feijó, Acre, na Rua Ruy Barbosa nº 10 - Bairro Centro neste Município, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 17/2013**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços de Locação de veículo FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX com PLACA nº. NAB 7178, ANO 2009, cor PRATA com motorista para o transporte dos parlamentares da Câmara Municipal de Feijó, e demais serviços necessários a este poder, inclusive fora do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste Contrato, será executado indiretamente, durante o período de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o disposto Cotação de Preços nº 17/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da Cotação de Preços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, referente a 01(um) veículo, por um período de 02 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Característica	Quant.	Período	Valor Unit.	Valor Total
01	Veículo FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX com PLACA nº. NAB 7178, ANO 2009, cor PRATA com motorista para o transporte dos parlamentares da Câmara Municipal de Feijó, e demais serviços necessários a este poder, inclusive fora do município.	01	02(dois) meses	2.500,00	5.000,00



SUBCLÁUSULA ÚNICA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável e apresentação das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal;
- b) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal do CONTRATADO;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) meses, a critério da Presidência da Câmara Municipal de Feijó, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até totalizar, no máximo, 60 (sessenta) meses de vigência do Contrato, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho: 001.01.01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do Contratado, serão fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- a) Solicitar do Contratado, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com o Contratado;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros no subitem anterior, no que se refere à execução do Contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- e) Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- f) Sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica no veículo sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 01 (uma) hora;
- f) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- i) O veículo e o condutor ficarão a disposição do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias. Para o caso em que a carga horária dia ultrapassar o limite de 8 (oito) horas diárias, este excesso será compensado na semana seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu motorista acidentado ou com mal súbito;
- b) Em caso de quebra ou manutenção do veículo o mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro veículo similar ou equivalente;
- c) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- d) Instruir o seu motorista quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- e) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu motorista;
- f) Fazer seguro de seu motorista contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- g) Informar seu motorista que, embora sujeito às normas disciplinares da Entidade, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, mantendo-o com o CONTRATADO, prestador dos serviços que, como tal, responderá única e exclusivamente perante as repartições respectivas por quaisquer ônus, despesa, tributos, encargos sociais e trabalhistas, etc.;
- h) Assumir qualquer dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pelo CONTRATADO, diretamente ou através de seus empregados durante ou em consequência da execução dos serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o qual ensejará o desconto do valor correspondente ao ressarcimento, a ser efetuado no mês subsequente;
- i) Providenciar em caso de greve de transportes coletivos ou da categoria, contingente necessário para o fiel cumprimento do objeto deste, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Poderá, em caráter excepcional, haver prorrogação de horário, dentro dos limites de horas extras por empregado, permitidas em Lei;
- k) Caberá ao empregado responsável pela Secretária da CONTRATANTE a constatação da necessidade, agendamento e controle dos serviços constantes do item anterior;
- m) Diligenciar para que seu motorista trate com urbanidade os servidores, visitantes e demais contratados, podendo o CONTRATANTE solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como solicitar a substituição do veículo cujo uso considere em desacordo a necessidade;
- n) Diligenciar para que seu motorista não execute serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;
- o) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO as multas de trânsito que porventura venham a acontecer durante a execução do presente contrato, em face de infrações cometidas pelo CONTRATADO;



ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIJÓ

C.N.P.J. 04.010.237/0001-04

Presidente - Pedro Rodrigues Cavalcante Neto-2013/2014

- p) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO as colisões de trânsito que por ventura venham a acontecer durante a execução do presente contrato envolvendo o CONTRATADO, bem como pelo seguro dos veículos;
- q) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO despesas que poderão ocorrer a serviço do CONTRATANTE que compreenderá deslocamentos intermunicipais, com diárias a serem pagas ao motorista (hospedagem e alimentação, se for o caso) antes da viagem.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados no horário estipulado pela Câmara Municipal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;
- b) O veículo poderá fazer deslocamentos intermunicipais, à serviço do CONTRATANTE, no Estado onde se localiza o CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO comunicado antecipadamente.
- c) O abastecimento do veículo obedecerá a um calendário estabelecido pela contratante;
- d) O condutor do veículo diariamente deverá se apresentar na Secretaria da Câmara no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;
- e) O veículo, bem como o condutor deverá ficar à disposição do CONTRATANTE de segunda à sexta-feira, bem como quando convocados para execução de serviços adicionais, inclusive sábados, domingos e feriados.
- f) Poderá, a critério do CONTRATANTE, serem modificados os horários de chegada e saída, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTORES)

- a) O condutor do veículo diariamente deverá se apresentar à Secretaria da Câmara Municipal de Feijó no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;
- b) O condutor para o veículo terá vínculo empregatício, única e exclusivamente com o CONTRATADO, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- c) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do condutor designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- d) No caso em que o CONTRATADO vier a desempenhar a atividade de condutor, a ela se aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELJÓ
C.N.P.J. 04.010.237/0001-04
Presidente - Pedro Rodrigues Cavalcante Neto-2013/2014

Contratado

GILBERTO CARLOS BRAGA DE LIMA

CPF: 484.471.882-72

Testemunhas:
